***MODELO DE EDITAL***

***(1ª VERSÃO - publicada em xx/xx/20xx)***

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**   1. Este modelo de edital pode ser adaptado pelo Concedente, desde que em conformidade com a legislação; e 2. O Concedente deverá excluir os quadros referentes às notas explicativas e realizar as adaptações indicadas neste modelo. |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARA TERMO DE FOMENTO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

***[ÓRGÃO/ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]***

Edital de Chamamento Público nº ......../20....

O *[Estado de Santa Catarina ou autarquia, fundação, empresa pública dependente]*, por intermédio da(o) *[por Órgão ou Entidade],* doravante denominado Concedente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e no Plano Plurianual, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **termo de fomento** que tem por objeto a execução de projeto especificado neste Edital de Chamamento Público.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  Lei nº 13.019, de 2014:  Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:  VII - **termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros;  VIII - **termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;  Art. 16.  O **termo de colaboração** deve ser adotado pela administração pública para consecução de **planos de trabalho de sua iniciativa**, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.  Art. 17.  O **termo de fomento** deve ser adotado pela administração pública para consecução de **planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil** que envolvam a transferência de recursos financeiros.  Decreto nº 1.196, de 2017:  Art. 1º [...]  § 2º O **termo de fomento** será adotado para a consecução de **planos de trabalho cuja concepção seja das OSCs**, com o objetivo de incentivar **projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações**.  § 3º O **termo de colaboração** será adotado para a consecução de **planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Estadual**, com o **objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pelo Estado**.  Lei nº 13.019, de 2014:  Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:  III-A - **atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo **contínuo ou permanente**, das quais resulta um produto **ou serviço** necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;  III-B - **projeto:** conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; |

***[TÍTULO DO CHAMAMENTO PÚBLICO]***

1. **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) que apresente proposta que tornem mais eficaz a execução do objeto deste Edital, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas [...] ou mais proposta(s), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

OU

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

1. **DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE FOMENTO**

2.1. O termo de fomento terá por objeto a execução de [*projeto*], a ser detalhado conforme proposta de trabalho, na área da **[***Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Cultura, Esporte, etc.***]**, selecionado de acordo com a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver. A proposta de trabalho (projeto) elaborado pela OSC deverá:

a) evidenciar o interesse público;

b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

c) observar o limite para repasse de recursos previstos no item 2.2 deste Edital;

d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital; e

e) atender ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  O Concedente poderá incluir aqui outras exigências cuja inobservância ensejará a desclassificação da proposta, tais como:   1. necessidade de disponibilização de pessoal com formação e/ou experiência específicas; 2. limitação de período para realização do projeto/atividade, em razão do princípio da celeridade ou face à disponibilidade orçamentária e ou da falta de previsão no plano plurianual; 3. limitação de valores com despesas correntes e de capital, em razão da disponibilidade orçamentária; 4. atuação em território delimitado, em razão de levantamento ou de estudo realizado onde foi identificada a necessidade de combater algum problema, desigualdade social, etc..   Ressalta-se que, ao incluir outras exigências, o Concedente deverá expor seus motivos no item 2.3 do Edital, visando afastar quaisquer suspeitas de ofensa aos princípios da igualdade, da isonomia, da eficiência, da eficácia, da economicidade e da moralidade. |

2.2.O Concedente realizará repassede recursos financeiros até o valor de R$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxx), por Termo de Fomento celebrado, utilizando a programação orçamentária [XXXX].

2.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ ............ (..................... reais) no exercício de 20\_\_\_. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.4 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

OU

2.4 Será exigida contrapartida na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de ......% (.....) sobre o valor global da parceria.

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  O Concedente poderá exigir contrapartida, que poderá ser ofertada em bens e serviços ou financeira, a critério da OSC. |

2.5. Justificativa: [xxxxxxx]

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:**  O Concedente deverá fundamentar a necessidade da realização do chamamento público com base na necessidade de modificar a realidade que será objeto da parceria.  Devem ser apresentadas as informações disponíveis sobre a realidade, sendo recomendável avaliar a necessidade de elaboração de estudos preliminares para fins de direcionamento da política pública.  Em qualquer caso, a justificativa deve ser fundamentada em política, plano, programa ou ação governamental, devendo ser evidenciado o(s) fato(s) que ensejaram o chamamento público, tais como decisões de conselhos, comitês, órgãos colegiados, reuniões, etc..  Na justificativa devem estar evidenciados os motivos pelos quais o Concedente, eventualmente, restringe a execução do objeto a determinada região, e ainda, deve estar evidenciado o justo motivo pelo qual uma cláusula ou condição foi estabelecida, de forma a afastar questionamentos acerca da inobservância ao disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014. |

**3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São os objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria:

a) ...

b) ...; e

c) ....

**Nota Explicativa:**

O Concedente deverá pautar os objetivos específicos com base nas justificativas apresentadas, e desenvolvê-los de acordo com os seguintes dispositivos:

Decreto nº 1.196, de 2017:

Art. 7º [...]

I – objeto, que **deverá ser definido** **de acordo com a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver;**

Art. 9º O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

II – o objeto da parceria com **indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;**

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item 2.1 e sejam compatíveis com ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;

4.2. Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro ou realizar cadastro provisório no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);

4.3. O cadastro provisório (em situação de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF) deverá ser realizado mediante acesso ao Portal SC Transferências (sítio eletrônico http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas), devendo ser informados: denominação da entidade, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;

4.4. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de acordo com o disposto neste Edital;

4.5. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

4.6. Não é permitida atuação em rede; OU

4.6. É permitida a atuação em rede, desde que a OSC parceira não repasse recursos recebidos para as demais organizações.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1.Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
6. possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

j) regularidade perante a Previdência Social;

l) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

m) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

n) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e

o) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.

5.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, observando o art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e os documentos necessários para a celebração da parceria;

5.4. O plano de trabalho, a documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

5.5. A OSC ficará impedida de celebrar o termo de fomento nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

5.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1.A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constituído pela Portaria [nº e a data de sua publicação no DOESC], em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

6.2.O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

6.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1.A fase de seleção das propostas de trabalho observará as seguintes etapas:

Tabela 1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **PRAZOS** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | A data deve ser consultada no Portal SCtransferências. |
| **2** | Envio das propostas pelas OSCs.  [Nota explicativa: O prazo para apresentação das propostas deverá ser fixado de acordo com a complexidade do objeto e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do edital. § 8º do art. 9º do Decreto nº 1.196, de 2017] | [xx] dias contados da data da publicação do Edital no Portal SCtransferências. |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | [xx] dias contados do término do prazo para encaminhamento das propostas (este prazo é estimado). |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do Concedente. | [xx] dias contados do término do prazo para avaliação das propostas (este prazo é estimado). |
| **5** | Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.  [Nota explicativa: O Concedente poderá fixar prazo superior a 5 dias úteis] | 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar. |
| **6** | Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico do Concedente, sobre eventual interposição de recurso). | 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último. |
| **7** | Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. | [xx] dias contados do término do prazo para apresentação das contrarrazões (este prazo é estimado). |
| **8** | Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | [xx] dias contados do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é estimado). |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:** neste modelo de edital os prazos foram estabelecidos em dias. Entretanto, o Concedente poderá acordar com a Casa Civil a data de publicação do Programa Transferência, caso em que os prazos desta tabela podem ser substituídos por datas específicas para melhor compreensão. |

7.2. **Etapa 1:** Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas correm a partir da publicação do edital no Portal SCtransferências.

7.3. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 1.

7.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas.

7.3.2. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3.3. A OSC deverá cadastrar e enviar a proposta no prazo previsto (Etapa 2 – Tabela 1), ao enviá-la aparecerá a mensagem “Operação Realizada com Sucesso” e constará o **status** da proposta “Em análise - Comissão de Seleção” no SIGEF.

7.3.4. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) objeto específico e sua finalidade;

b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;

c) resultados esperados;

d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

7.3.5. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

7.3.6. A proposta de trabalho somente poderá prever obra quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) for proposta por OSC que desenvolva atividades de natureza continuada na área de educação, saúde ou assistência social;

b) o objeto proposto estiver inserido no âmbito da educação, da saúde ou da assistência social; e

c) a obra for realizada com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

7.3.7. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.3.8. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.9. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item 7.3.8 deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.10. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

7.3.11. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

7.3.12. Quando for o caso, na proposta de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

7.3.13. Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

**7.4.** **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

7.4.2. À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **PontuaçãoMáxima** |
| (A) Grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria. | Os membros da Comissão de Seleção pontuarão de acordo com o grau de atendimento aos objetivos específicos (item 3 deste Edital).  A pontuação será proporcional ao nível de atendimento dos objetivos específicos.  Por exemplo, se são 3 os objetivos específicos, e a proposta somente atende 2 plenamente, sendo que 1 não é atendido, a pontuação será 33,33=(2/3)x50. | 50,00 |
| (B) Grau de adequação da proposta de trabalho aos resultados esperados. | [Nota explicativa: o Concedente deverá fazer constar os resultados esperados para fins de avaliação das propostas de trabalho.  A pontuação da proposta deverá ser estabelecida proporcionalmente ao grau de atendimento aos resultados esperados pelo Concedente, considerando o princípio da eficácia.  Recomenda-se que sejam fixadas metas mensuráveis com pontuação para cada uma delas, considerando o seu grau de efetividade/importância em relação à solução do problema ou à realidade objeto da parceria.  Por exemplo, se o Concedente espera 80 (atendidos, capacitados, beneficiados, etc.) e a proposta apresentada consta como resultado 70, a pontuação será 21,87 = (70/80)x25.]  A pontuação será proporcional ao grau de impacto dos resultados apresentados na proposta, em atendimento ao princípio da efetividade.  A Comissão de Seleção avaliará o grau de impacto na realidade que se pretende modificar balizando-se na justificativa do Chamamento Público (item 2.5 deste Edital).  A Comissão de Seleção desconsiderará o resultado apresentado na proposta quando:   1. os meios apresentados (metas, etapas, equipe, e bens próprios ou a serem adquiridos) não forem adequados para o alcance do resultado; 2. o resultado apresentado não possuir relação com pelo menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital; 3. for incompatível com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital; ou 4. não evidenciar o interesse público, implícita ou explicitamente.   A desconsideração de resultado esperado será fundamentada, podendo a OSC apresentar recurso demonstrando que os meios são adequados para seu alcance. | 25,00 |
| (C) Grau de adequação da proposta de trabalho ao valor máximo do repasse. | A pontuação será inversamente proporcional ao valor do repasse solicitado, conforme a seguinte fórmula: P = (Vsolic**/**Vmáx) x Pmáx.  Exemplo: se o valor solicitado for R$ 33.500,00, o valor máximo para cada repasse for R$ 50.000,00, e a pontuação máxima for 25, então, P = (50.000/33.500) x 25 = 16,75. | 25,00 |
| **Pontuação Máxima Global** | | 100,00 |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa:** As pontuações máximas comportam variações e cabe ao Concedente defini-las.  Neste modelo de edital, o critério “A” possui maior peso (50%): significa que foi priorizada a seleção de proposta mais adequada aos objetivos do programa ou da ação.  No que diz respeito aos critérios “B” e “C”, este modelo atribuiu o mesmo peso (25%) a tais critérios: significa dizer que “os resultados esperados” possuem a mesma relevância que os “recursos” destinados à parceria.  Caso seja esta a opção adotada (mesmo peso), o Concedente confere importância equivalente aos princípios da eficácia e da economicidade, sendo, portanto, a solução mais eficiente possível (menor custo benefício).  Entretanto, a pontuação máxima deve ser definida segundo a necessidade.  Por exemplo, se os recursos se destinarem ao combate de uma endemia é justificável que seja dada maior relevância ao resultado, devido à necessidade de uma resposta imediata e eficaz.  Neste caso, o Concedente sinaliza que os recursos destinados não são tão relevantes quanto o resultado esperado, sendo justificável priorizar o princípio da eficácia, dado o potencial risco à saúde da população.  Registra-se que os critérios aqui estabelecidos são mínimos e que outros podem ser estabelecidos, desde que haja justificativa suficiente.  Registra-se também que cabe ao concedente avaliar a adequação dos critérios e da pontuação adotada considerando a experiência com parcerias já celebradas, com o objetivo de otimizar os resultados e adequar o custo.  Entende-se que os critérios de pontuação relacionados à capacidade técnica e operacional não são pertinentes, visto que a capacidade técnica e operacional da OSC será avaliada em momento posterior à seleção da proposta.  Cabe observar que nenhuma OSC deverá ser selecionada se não comprovar que disporá de meios adequados à execução satisfatória do objeto.  Entende-se também que não cabe atribuir pontuação à capacidade técnica e operacional da OSC, pois a pontuação é pertinente à proposta, e não à qualificação da OSC.  Observa-se que é irrelevante para a Administração Pública selecionar uma OSC que possa cumprir uma meta superior às suas necessidades, sob pena remunerar a OSC por uma capacidade que não será utilizada e que não trará algum benefício. Ademais, a adoção de tais critérios podem ensejar questionamentos acerca do direcionamento da seleção.  Não obstante, o Concedente pode exigir (quando justificável) que a proposta preveja a disponibilização de profissionais com qualificação específica, sob pena de eliminação da proposta. Nesse caso, deverá fazer constar as exigências no item 2.1 deste modelo de Edital.  Observa-se também que, conforme o § 4º do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, “A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC.”. |

7.4.4. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no item 7.3 deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

7.4.5.A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2 será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

7.4.6.A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da OSC que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravosas.

7.4.9. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

**7.5.** **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente.

**7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

7.6.1. A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Concedente, sob pena de preclusão.

7.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolização de documentos no setor de protocolo do Concedente, ou ainda, por meio do e-mail [xxxxxx], cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.

7.6.3. É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Chamamento Público, que poderá ser também acessado (processo nº [xxxxxx]) por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br>.

**7.7. Etapa 6: Contrarrazões aos recursos .**

7.7.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

7.7.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.

**7.8. Etapa 7: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.**

7.8.1.Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

7.8.2.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

7.8.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

7.8.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 7.8.3 deste Edital.

**7.9.** **Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.9.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

7.9.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 3

|  |  |
| --- | --- |
| **Etapa** | **Descrição da Etapa** |
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos. |
| **2** | Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário. |
| **3** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| **4** | Parecer Técnico e Jurídico. |
| **5** | Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo. |
| **6** | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado (DOE). |

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.**

8.2.1. A OSC que não possuir cadastro aprovado deverá apresentar no órgão responsável pelo cadastro [incluir o nome do órgão responsável] os seguintes documentos cadastrais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei 13.019, de 2014;

b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

c) comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;

d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e

e) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.2.2. A OSC deverá declarar que seu cadastro está atualizado. A OSC cujo cadastro aprovado contiver algum documento cuja informação não está atualizada deverá providenciar o novo documento atualizado.

8.2.3. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e entregar – *no setor de protocolo do Concedente, pessoalmente ou por meio postal, com identificação do número do Edital de Chamamento Público –* os documentos relacionados no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

**8.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.**

8.3.1. O Concedente solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

8.3.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF.

8.3.3. A OSC que não atender as solicitações no prazo de que trata o item 8.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

**8.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.**

8.4.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4.2. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria (arts. 33 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4.3. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento do disposto nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, na forma prevista pelo art. 23 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.4. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;

b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.5. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

**8.5. Etapa 4: Parecer Técnico e Jurídico.**

8.5.1. Emissão de parecer técnico, na forma prevista no art. 25 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.5.2. Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do termo de fomento, conforme disposto no art. 26 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.5.3. Somente poderá ser aprovada a minuta do termo de fomento que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 13.019, de 2014, e o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**8.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.**

8.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

8.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de fomento no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

8.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**8.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado (DOE).**

8.7.1. Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SCtransferências.

9.3. A comissão de seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

9.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail [xxxxx@xxxxx] em até 7 (sete) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 1), e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e, processo nº [xxxxx].

9.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

9.7. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Município-SC, ........... de ............... de 20.........

*(assinatura)*

*Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Estadual*

**TERMO DE FOMENTO** [número da TR gerada pelo SIGEF]

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DO *[órgão ou entidade pública],* E A *[nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da [Órgão/Entidade], inscrita no CNPJ sob o n~~°~~ XXXX, doravante denominada **Concedente**, com sede no Município XXXX, neste ato representado pelo Secretário de Estado/Presidente xxxx, CPF nº XXXX; e

a *[nome da OSC]*,organização da sociedade civil, doravante denominada **Parceira**, situada à Rua *xxxxxxxxx* – Bairro *xxxx*, Município de xxxxxx, CEP *xxxxx*, inscrita no CNPJ sob o número *xxxxxxxxxxxxxx*, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) *xxxxxxxxxxxxx***,** residente e domiciliado(a) à Rua *XXXXXXX* nº *XXX* – *XXX* – CEP: *XXXX*–, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXX,* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. *xxxxx*, de *xxxx* [*ou da Dispensa de Chamamento Público n. xxxx ou Inexigibilidade de Chamamento Público n. xxxxx ou Emenda Parlamentar n. xxxx*], tendo em vista o que consta do Processo nº *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto (DESCRIÇÃO DO PROJETO) que tem por finalidade (DESCREVER), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única**. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de [xxxxxx meses ou data específica] a partir da data da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Única.** A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa:** A vigência da parceria e as hipóteses de sua prorrogação, cujo término deverá ser fixado de acordo coma data limite para a conclusão da última etapa da execução do objeto, é limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado (inciso XXIX do art. 30 do Decreto nº 1.196, de 2017). |

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de R$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xx.xx.xx.xx, Unidade Gestora: xxxxxx, Fonte xxxx, Subação xxx, Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxx (data NE), conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Primeira.** A Parceira deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa:** As subcláusulas seguintes devem ser excluídas caso NÃO haja contrapartida prevista no plano de trabalho. |

**Subcláusula Terceira.** Para execução do objeto, a Parceira deverá disponibilizar a contrapartida prevista no plano de trabalho, no valor total de R$ xxxxx (xxx reais), representando xx,xx% (xxx por cento) do valor total da parceria.

**Subcláusula Quarta.** Quando pactuada contrapartida financeira, é condição para a transferência dos recursos o aporte proporcional (a cada parcela) na conta bancária específica da parceria.

**Subcláusula Quinta.** A contrapartida prestada em bens e/ou serviços será aferida por meio de [xxx].

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa:** A subcláusula quinta deverá ser reformulada pelo Concedente, este deverá esclarecer e definir os meios para comprovação do cumprimento da contrapartida de acordo com a natureza e peculiaridade da mesma.  Os meios deverão ser idôneos e suficientes à comprovação, podendo ser utilizados, conforme o caso, registros fotográficos, audiovisuais, declarações, notícias veiculadas na mídia, dentre outros. Para comprovação da contrapartida também poderá ser realizada visita de representante do Concedente para verificação *in loco*. |

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS**

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 39, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A Parceira deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

**Subcláusula Segunda.** Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

**Subcláusula Terceira.** Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

**Subcláusula Quarta.** O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

**Subcláusula Quinta.** A Parceira somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Subcláusula Sexta.** Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

**Subcláusula Sétima.** Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A Parceira deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Nona.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

**Subcláusula Décima.** Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

**Subcláusula Décima Primeira.** O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** A Parceira poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico [*www.sctransferencias.sc.gov.br*](http://www.sctransferencias.sc.gov.br)*,* a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

**Subcláusula Segunda** A parceira deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

**Subcláusula Terceira.** Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

* 1. utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
  2. garantir sua guarda e manutenção;
  3. comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  5. em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da Parceira;
  6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

**Subcláusula Quarta.** Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Quinta.** A Parceira se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Sexta.** A Parceira deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

**Subcláusula Sétima.** A Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Oitava.** A Parceira deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

**Subcláusula Nona.** A Parceira deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

**Subcláusula Décima.** No caso de obra em imóvel particular, a Parceira se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

**Subcláusula Décima Primeira.** A Parceira é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Segunda.** A Parceira é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Terceira.** A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas.

**Subcláusula Décima Quinta.** A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

**Subcláusula Décima Sétima.** Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto no arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

**Subcláusula Primeira**. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

**Subcláusula Primeira. [xxxx]**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa:** O Concedente deverá elaborar a subcláusula primeira de modo que indique os recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, deverá indicar a participação de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos e entidades que se situem próximo ao local de execução (VIII do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014).  As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto no § 2º do art. 59, e art. 60 da Lei nº 13.019, 2014. |

**Subcláusula Segunda.** No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
3. omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. violação da legislação aplicável;
5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
6. malversação de recursos públicos;
7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
9. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
11. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

**Subcláusula Primeira.** O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Subcláusula Terceira.** Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

**Subcláusula quarta.** Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

**Subcláusula quinta.** No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

**Subcláusula sexta.** Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora durante o período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

|  |
| --- |
| **Nota Explicativa:** Bens remanescentes são “*os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam*” (inciso XIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014).  O Decreto nº 1.196, de 2017 dispõe que:  Art. 30 [...]  § 4º Cláusula específica determinará a titularidade dos bens remanescentes:  I – para o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual; ou  II – para a OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.  Abaixo estão previstas duas opções, cabe ao Concedente definir as cláusulas para destinação dos bens remanescentes de acordo com o disposto no art. 30 do Decreto 1.196, de 2017. |

**[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o ***caput*** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Poder Público, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

**OU**

**[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública estadual e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública estadual, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

**Subcláusula Segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subclaúsula Terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**Subcláusula Quarta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela Parceira com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

**Subcláusula Primeira**. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda**. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**Subcláusula Quinta**. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

1. reprodução parcial ou integral;
2. edição;
3. adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
4. tradução para qualquer idioma;
5. inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
6. distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
7. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
8. inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta**. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Parceira deverá prestar contas:

a) parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;

b) final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento.

**Subcláusula Primeira.** Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

**Subcláusula Segunda.** A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Terceira.** Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

I – apresente defesa;

II – proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou

III – proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

**Subcláusula Quarta.** Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula única.** Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a Parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca do Governo.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca com abrangência no município da sede do Concedente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[Município-SC], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20xx.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | |  | |
| **Secretário de Estado ou Presidente**  **Nome do Órgão ou Entidade xxxxx** | **Presidente**  Parceira | |

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF:CPF: